



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudénice Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Gírlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

DECRETO Nº 5256 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Substitui o Decreto nº 1602, de 29 de abril de 2020, e regulamenta a metodologia de cálculo do Índice de Desempenho Escolar - IDE, baseado nos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de que trata a Lei Complementar nº 0163, de 22 de outubro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0869.1177.0001/2025 - GAB/SEED**, e

Considerando o compromisso pelo fortalecimento da política educacional focada na melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino, em Regime de Colaboração com os municípios;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos operacionais que viabilizem uma gestão pública por resultados;

Considerando a necessidade de estabelecer a metodologia de cálculo do Índice de Desempenho Escolar vinculado à política educacional definida no Regime de Colaboração instituído pela Lei Estadual nº 2.448, de 02 de dezembro de 2019;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, passou a exigir que a distribuição da quota parte de ICMS pertencente aos Municípios seja efetuada também com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 0163, de 22 de outubro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 0120, de 02 de dezembro 2019, para adequar a distribuição da quota parte do ICMS pertencente aos municípios ao teor da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, passando a incluir os indicadores de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, no Índice de Desempenho Escolar - IDE;

Considerando, ainda, que o Índice de Desempenho Escolar obtido por cada município será utilizado como critério para repasse de 18 pontos percentuais de um total de 25 pontos percentuais sobre os quais o Estado tem a discricionariedade de legislar no tocante do ICMS, estabelecido na Lei Complementar nº 0120, de 02 de dezembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º O Índice de Desenvolvimento Escolar dos municípios será calculado anualmente, considerando a taxa de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e pela média obtida pelos alunos de 2º e 5º ano da rede municipal em avaliações de aprendizagem; e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico desses estudantes.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado da Educação coordenar o Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá - SisPAEAP, os exames de avaliação padronizada que fornecerão as médias de Língua Portuguesa e Matemática, as quais integrarão o cálculo do Índice de Desenvolvimento Escolar de cada município.

§ 1º O Índice de Desenvolvimento Escolar - IDE deverá ser publicado até 30 de abril de cada ano, para efeito de distribuição dos recursos referentes ao ano seguinte.

§ 2º Para efeito de cálculo do IDE será considerada a Taxa de Aprovação disponibilizada pelo INEP, através dos dados coletados no Censo Escolar, do ano imediatamente anterior.

§ 3º Em caso de não disponibilização da taxa de aprovação até o limite para cálculo e publicação, será utilizado os dados disponíveis mais atualizados.

Art. 3º Excepcionalmente, em 2025, não serão considerados os componentes relacionados à evolução da aprendizagem. Será considerado apenas o resultado da Avaliação de Língua Portuguesa e Matemática no 5º ano do Ensino Fundamental aplicada no ano de 2024.

Art. 4º O Índice de Desenvolvimento Escolar será calculado de acordo com a metodologia constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A participação que caberá a cada município no montante definido na Lei Complementar nº 0120, de 02 de dezembro de 2019, será ajustada conforme alínea a) do Inciso II, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 0163, de 22 de outubro de 2024, e será determinada pelo quociente entre o IDE do município e a somatória dos IDE's de todos os municípios, seguindo a fórmula $PARTICIPAÇÃO_i = IDE_i / \sum IDE_i$, onde "i" identifica o município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado **Decreto nº 1602**, de 29 de abril de 2020.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR-IDEI

Para um determinado ano, o Índice de Desenvolvimento Escolar - IDEI do Município é expresso na fórmula:

$$IDE_i = 0,55 \cdot [IDEAi] + 0,30 \cdot [IDEFi] + 0,10 \cdot [FSEi] + 0,05 \left[\frac{A}{\sum_{i=1}^5 Ai} \right]$$

Onde:

IDE_i é o Índice de Desenvolvimento Escolar do Município "i", **IDEA_i** é o Índice de Desenvolvimento escolar da Alfabetização do município "i", **IDEF_i** é o Índice de desenvolvimento Escolar do Fundamental do município "i", e **FSE_i** é o fator equidade considerando o nível socioeconômico do município "i" e **A_i** é a média da taxa de aprovação nos cinco primeiros anos do ensino fundamental do município "i". O **IDEA_i** é expresso pela seguinte fórmula:

$$IDEA_i = 0,5 \cdot \left[\frac{EA_i}{\sum_i EA_i} \right] + 0,5 \left[\frac{\Delta EA^N_i}{\sum_i \Delta EA^N_i} \right]$$

Onde:

EA_i é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do Município i, no ano de ocorrência da avaliação;
ΔEA_i é a variação padronizada do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do Município i, no ano de ocorrência da avaliação, em relação ao ano (t-1) de ocorrência da avaliação anterior; O ano t de ocorrência da avaliação representa o ano em que são aplicadas as avaliações que fornecerão os dados para o cálculo do IDEA. Assim, é definido como: t = T-1.

O resultado padronizado da avaliação da alfabetização é dado pela seguinte expressão:

$$EA_i = \frac{AA - AA_{MIN}}{AA_{MAX} - AA_{MIN}}$$

AA_{MAX} é o maior dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação;

AA_{MIN} é o menor dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação; e

AA_i é o resultado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = média_i \cdot \frac{N_{Ai}}{N_{Mi}} \cdot (AJAi)$$

Onde:

média_i é a média dos resultados de proficiência dos alunos do 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i", a partir da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá - SisPAEAP;

NA_i é o número de alunos do 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i" avaliados pelo Sistema Permanente de Avaliação Básica do Amapá - SisPAEAP;

NM_i é o número total de alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i", obtido através do Censo Escolar.

AJAI representa um índice para a universalização do aprendizado, calculado a partir dos resultados do SisPAEAP dos alunos do 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i". O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJAi = \frac{(1 + Pna_{it})^{-2} \cdot (1 + Pai_{it})^{-1} \cdot (1 + Pas_{it}) \cdot (1 + Pad_{it})^2}{4}$$

Onde: Pna_{it} , Pai_{it} , Pas_{it} e Pad_{it} são os percentuais de estudantes classificados como “não alfabetizados” com “alfabetização incompleta” com “alfabetização suficiente” e com “alfabetização desejável” no município “i”.

$$\Delta EA_i^N = \frac{\Delta EA_i - \Delta EA_{MIN}}{\Delta EA_{MAX} - \Delta EA_{MIN}}$$

Onde:

ΔEA_i é a variação do resultado padronizado da avaliação do município “i” em relação ao ano anterior.

ΔEA_{MAX} é o maior dentre as variações dos resultados padronizados da avaliação da alfabetização dos municípios do Amapá; e

ΔEA_{MIN} é a menor dentre as variações dos resultados padronizados da avaliação da alfabetização dos municípios do Amapá.

A variação do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município “i” em relação ao ano anterior é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta EA_i = EA_{it} - EA_{it-1}$$

O Índice de Desenvolvimento Escolar do 5º Ano do Ensino Fundamental (IDEFi)

Para um determinado Município “i”, em um determinado ano de cálculo, o IDEFi é dado pela seguinte expressão:

$$IDEF_i = 0,5.IDELP_i + 0,5.IDEM_i$$

Onde:

IDELPi é o Índice de Desenvolvimento Escolar da “Língua Portuguesa” no 5º ano do ensino fundamental do Município “i”, no ano de cálculo;

IDEMi é o Índice de Desenvolvimento Escolar em “Matemática” no 5º ano do ensino fundamental do Município “i”, no ano T de cálculo.

Índice de Desenvolvimento Escolar da “Língua Portuguesa” no 5º ano

O Índice de Desenvolvimento Escolar da “Língua Portuguesa” no 5º ano do ensino fundamental é dado pela expressão:

$$IDELP = 0,5. \left[\frac{APLP_i}{\sum_i APLP_i} \right] + 0,5. \left[\frac{\Delta APLP_i^N}{\sum_i \Delta APLP_i^N} \right]$$

O resultado padronizado APLPi é obtido a partir dos resultados de Língua Portuguesa, dados pela seguinte fórmula:

$$APLP_i = \frac{ALP_i - ALP_{MIN}}{ALP_{MAX} - ALP_{MIN}}$$

Onde, ALP_{MAX} é o maior dentre os ALPi no ano de ocorrência da avaliação, e ALP_{MIN} é o menor; Sendo ALPi o resultado da avaliação de Língua Portuguesa do 5º ano do ensino fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$ALP_i = ALPF_i \cdot \frac{N_{Ai}}{N_{Mi}} \cdot (AJFLP_i)$$

Onde:

ALP_{Fi} é o resultado da avaliação do SisPAEAP do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” em Língua Portuguesa;

N_{Ai} é o número total de alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Língua Portuguesa do SisPAEAP;

N_{Mi} é o número total de alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i”;

$AJFLP_i$ representa o índice de ajuste calculado a partir dos resultados no Padrão de Desempenho dos alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” para o exame de Língua Portuguesa do SisPAEAP. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFLP_{it}^{LP} = \frac{(1+Pab_{it}^{LP})^{-2} \cdot (1+Pb_{it}^{LP})^{-1} \cdot (1+Pad_{it}^{LP}) \cdot (1+Pav_{it}^{LP})^2}{4}$$

Onde: Pab_{it}^{LP} , Pb_{it}^{LP} , Pad_{it}^{LP} e Pav_{it}^{LP} são os percentuais de estudantes avaliados nos níveis de desempenho “abaixo do básico”, “básico”, “adequado” e “avançado” de aprendizado, respectivamente, da Língua Portuguesa.

$$\Delta ALP_i^N = \frac{\Delta ALP_i - \Delta ALP_{MIN}}{\Delta ALP_{MAX} - \Delta ALP_{MIN}}$$

ΔALP_i é a variação do ALP_i de um ano para o outro em cada município “i”:

$$\Delta ALP_i = ALP_{it} - ALP_{it-1}$$

onde t refere-se ao ano do cálculo do índice;

ΔALP_{MAX} é a maior dentre os ΔALP_i e ΔALP_{MIN} é a menor;

Índice de Desenvolvimento Escolar da “Matemática” no 5º ano

O Índice de Desenvolvimento Escolar da “Matemática” no 5º ano do ensino fundamental é dado pela expressão:

$$IDEM_i = 0,5 \cdot \left[\frac{APM_i}{\Sigma_i APM_i} \right] + 0,5 \cdot \left[\frac{\Delta APM_i^N}{\Sigma_i \Delta APM_i^N} \right]$$

O resultado padronizado APM_i é obtido a partir do resultado de Matemática, dado pela seguinte fórmula:

$$APM_i = \frac{AM_i - AM_{MIN}}{AM_{MAX} - AM_{MIN}}$$

Onde, AM_{MAX} é o maior dentre os AM_i no ano de ocorrência da avaliação, e AM_{MIN} é o menor, sendo AM_i o resultado da avaliação de Matemática do 5º ano do ensino fundamental do município “i”, a partir da seguinte fórmula:

$$AM_i = AMF_i \cdot \frac{N_{Ai}}{N_{Mi}} \cdot (AJFM_i)$$

Onde:

AMF_i é o resultado da avaliação do SisPAEAP do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” em Matemática;

N_{Ai} é o número total de alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” avaliados no exame de Matemática do SisPAEAP;

N_{Mi} é o número total de alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i”;

$AJFM_i$ representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” para o exame de Matemática do SisPAEAP. O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFM_{it}^M = \frac{(1+Pab_{it}^M)^{-2} \cdot (1+Pb_{it}^M)^{-1} \cdot (1+Pad_{it}^M) \cdot (1+Pav_{it}^M)^2}{4}$$

Onde: Pab_{it}^M , Pb_{it}^M , Pad_{it}^M e Pav_{it}^M são os percentuais de estudantes avaliados nos níveis de desempenho “abaixo do básico”, “básico”, “adequado” e “avançado” de aprendizado, respectivamente, da disciplina Matemática.

$$\Delta APM_i^N = \frac{\Delta AM_i - \Delta AM_{MIN}}{\Delta AM_{MAX} - \Delta AM_{MIN}}$$

ΔAPM_i^N é a variação padronizada do AM_i de um ano para o outro em cada município “i”:

$$\Delta AM_i = AM_{it} - AM_{it-1}$$

onde t refere-se ao ano do cálculo do índice;

ΔAM_{MAX} é a maior dentre os ΔAM_i e ΔAM_{MIN} , é a menor;

Fator de Equidade Educacional

O **FSEi** é o fator equidade educacional calculado a partir dos resultados do SisPAEAP dos alunos do 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município “i” considerando o nível socioeconômico do município “i” e pode ser calculado da seguinte forma:

$$FSE_{iT} = AJA_{iT} \cdot \frac{INSE_{\min, iT}}{INSE_{it}}$$

O Fator de Equidade Educacional (FSE_{iT}) assumirá um valor entre de 0 e 1, a partir da distribuição dos estudantes em cada nível de desempenho. Assim, a medida de Equidade da Aprendizagem será através do resultado do 2º ano do ensino fundamental:

$$AJA_i = \frac{(1+Pna_{it})^{-2} \cdot (1+Pai_{it})^{-1} \cdot (1+Pas_{it}) \cdot (1+Pad_{it})^2}{4}$$

Onde: Pna_{it} , Pai_{it} , Pas_{it} e Pad_{it} são os percentuais de estudantes classificados como “não alfabetizados” com “alfabetização incompleta” com “alfabetização suficiente” e com “alfabetização desejável” no município “i”.

O $INSE_{it}$ é o indicador que representa o nível socioeconômico do Município i no ano t ; e $\min\{INSE_{it}\}$ é o menor valor desse indicador de nível socioeconômico dos municípios registrado entre todos os municípios da rede municipal de ensino fundamental. Por esta fórmula, municípios com baixos valores neste indicador recebem maior repasse neste campo, e municípios com maiores valores neste indicador recebem menos recursos relativos ao peso atribuído ao FSE. O objetivo desse campo é oferecer uma maior assistência aos municípios com os menores níveis socioeconômicos dos estudantes, segundo os indicadores utilizados para o cálculo do INSE.

$INSE_i$ é o Indicador de Nível Socioeconômico do SAEB (INSE) calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicado no ano P para o Município i , considerando a rede de ensino pública municipal.

O ano T de cálculo representa o ano em que os indicadores acima são calculados.

No ano de cálculo 2025 ($T=2025$), será utilizada a publicação INSE/INEP de 2023 ($P=2023$). Nos anos seguintes, será utilizada a publicação mais recente disponível até o final do mês de março do ano T de cálculo. Caso não ocorra novas atualizações até o final do mês de março do ano T de cálculo, utilizar-se-á o INSE empregado no ano anterior ($T-1$).

Protocolo 100474

PORTARIA Nº 093/2025-CASA CIVIL

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0033/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **PEDRO IVO DA SILVA SANTOS**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2, lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até município de Porto Grande-AP, com objetivo de realizar a visita precursora e garantir o local e estrutura para realização no cumprimento da Agenda Institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para grande Colheita do Milho, no dia 25.04.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Republicado por haver saído com incorreções

Protocolo 100367